PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1.106 EM 14/01/95
Nilson.
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 594/94.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras sob nº 01-A, da quadra nº 53, com área de 84,00 m2., do loteamento denominado JARDIM PANORAMA, neste Município, de propriedade de ARCELINO DAQUINO THOMAZ, pelo valor de R$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "Caput" deste Artigo, destinar-se-á à perfuração de um Poço Semi-artesiano.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição, correrão por conta da dotação 0700-Departamento de Água e Esgoto - 0701-Divisão de Água e Esgoto - 13764471.34-Ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água - 4110.00-Obras e Instalações.

Art. 3º - As despesas com a escrituração definitiva do imóvel, correrão por conta da Municipalidade, através de Dotação Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 594/94 - do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</u>.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel urbano, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 594/94.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras sob nº 01-A, da quadra nº 53, com área de 84.00 m2., do loteamento denominado JARDIM PANORAMA, neste Município, de propriedade de ARCELINO DAQUINO THOMAZ, pelo valor de R$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "Caput" deste Artigo, destinar-se-á à perfuração de um Poço Semi-artesiano.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição, correrão por conta da dotação 0700 Departamento de Água e Esgoto - 0701 Divisão de Água e Esgoto - 13760471.34- Ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de Água - 4110.00-Obras e Instalações.

Art. 3º - As despesas com a escrituração definitiva do imóvel, correrão por conta da Municipalidade, através de Dotação Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 29/12/94, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "Jornal do Povo", Órgão Oficial do Município, em 14 de Janeiro de 1995. Edição nº 1.106- SÁBADO.-
.-.
-.-
.-